

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E “O CONTO DA AIA”: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES FRENTE À DEMOCRACIA

FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES AND “THE HANDMAID’S TALE”: A CONSTITUTIONAL REVIEW OF WORKER’S RIGHT TO DEMOCRACY

Bruna Scotti Abreu*

RESUMO: Este artigo objetiva apresentar uma relação do livro *O Conto da Aia* com o Direito Constitucional e Direito do Trabalho brasileiros. Para que isso seja possível, primeiramente, apresenta-se um resumo da história do livro, a fim de contextualizar os leitores deste artigo. Após, passa-se para a conceituação do que são os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Além disso, também se explicam os direitos sociais, dentre os quais, se encontra o direito do trabalho, que é o foco deste artigo. Uma vez que, no livro, o país passa de um regime democrático para um regime teocrático e totalitário, faz-se uma análise de como os direitos e garantias fundamentais estão estritamente ligados à democracia.

PALAVRAS-CHAVE: O Conto da Aia. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Garantias Fundamentais.

*ABSTRACT: This article aims to present a connection of the book *The Handmaid’s Tale* with the Brazilian Constitutional Law and Labor Law. For this to be possible, first a summary of the history of the book is presented in order to contextualize the readers of this article. After that, proceed to the conceptualization of what are the fundamental rights and guarantees, which are foreseen in the Federal Constitution of 1988. In addition, also define social rights, among which is the labor law, which is the focus of this article. Since in the book the country moves from a democratic regime to a theocratic and totalitarian regime, an analysis is made of how fundamental rights and guarantees are closely linked with democracy.*

KEYWORDS: The Handmaid’s Tale. Constitutional Law. Labor Law. Fundamental rights.

1 – Introdução

O presente artigo visa relacionar o livro *O Conto da Aia* com o Direito Constitucional e Direito do Trabalho brasileiros. Sendo assim, necessário se faz discorrer sobre a história do referido livro.

* Pós-graduada no curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul; advogada.

DOCTRINA

A história se passa em um futuro próximo, em que a democracia e os Estados Unidos da América, como se conhece, não existem mais. As mulheres não podem mais trabalhar, ler, escrever, ter seu próprio dinheiro e sua principal função é a reprodução. A partir disso, elas são divididas em “castas”: as aias, as martas e as esposas. Caso qualquer uma delas desobedeça às regras impostas, são enviadas para trabalhar em colônias de lixo radioativo, as quais são descritas no livro como:

“as outras colônias, contudo, são piores, há os depósitos de lixo tóxico e radiação que vaza. Nessas, eles calculam que você tenha três anos no máximo, antes que sua pele se despregue e saia como luvas de borracha. Não se dão ao trabalho de lhe dar muito o que comer, ou de lhe dar trajas de proteção ou coisa nenhuma, é mais barato assim.”¹

A personagem principal se chama Offred e é uma aia. As aias são mulheres em idade fértil, que são enviadas para a casa dos Comandantes (que são homens que trabalham para esse novo governo) e a sua única função na casa é gerar um filho para este comandante e sua esposa.

A narrativa vai e volta para o passado, e é assim que se percebe que o que eles chamam de República de Gilead é o que já foi os Estados Unidos da América. Esta nova nação é totalitária e teocrática, se tornando um horror para as pessoas que eram acostumadas a viver em democracia. Antes desse grupo tomar o poder, Offred se chamava June, era casada e tinha uma filha. Além disso, trabalhava em uma editora de livros.

O que mais chama atenção na narrativa, é que os cidadãos não esperavam que isso iria acontecer com seu país. As pessoas que tomaram o poder começaram a fazer pequenas ações separadamente, até finalmente acabarem com a democracia.

Um trecho que é importante destacar é o dia que June e sua amiga Moira estavam começando o que seria um dia normal, com uma corrida, e foram surpreendidas com suas contas bancárias bloqueadas e com a demissão de todas as mulheres de seus empregos, de uma vez só e sem justificativa.

A partir desse momento, elas começam a viver em Gilead, sem direitos, separadas de suas famílias e sem poderem ir embora.

Trazendo o tema do livro para o Brasil e considerando a Constituição Federal de 1988, além da Consolidação das Leis Trabalhistas, é possível se

1 ATWOOD, Margaret. *O conto da aia*. Rio de Janeiro: Rocco, 2017. p. 295.

fazer algumas relações e perceber que, muitas vezes, os direitos adquiridos pela população não são respeitados.

2 – Direitos e Garantias Fundamentais no Direito do Trabalho

2.1 – Conceito de Direitos e Garantias Fundamentais

Ao ler a história do livro *O Conto da Aia*, é impossível não pensar sobre a violação aos direitos e garantias fundamentais. Sendo assim, importante verificar o disposto na Constituição Federal de 1988 sobre quais são esses direitos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.”²

Analisando o artigo acima, percebe-se que o Brasil “constitui-se em Estado Democrático de Direito”³. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino,

“Em suas origens, o conceito de ‘Estado de Direito’ estava ligado tão somente à ideia de limitação do poder e sujeição do governo a leis gerais e abstratas. A noção de Estado Democrático é posterior, e relaciona-se à necessidade de que seja assegurada a participação popular no exercício do poder, que deve, ademais, ter por fim a obtenção de uma igualdade material entre os indivíduos.”⁴

2 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: SENADO FEDERAL. *Legislação Republicana Brasileira*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.

3 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: SENADO FEDERAL. *Legislação Republicana Brasileira*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.

4 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 93.

DOCTRINA

O parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988 declara que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”⁵.

Essas disposições da Constituição Federal mostram que o Brasil não aceitaria um regime como o que é descrito no livro, somente se fosse feita uma nova Constituição. Ao ler a Carta Magna também é possível verificar que a participação do povo é essencial para eleger as pessoas que o representarão e criarão as leis que irão definir os direitos e deveres que toda a população deve exercer.

Ainda, o art. 5º da Constituição Federal trata expressamente dos direitos e deveres individuais e coletivos, entretanto, também criou o conceito de garantias fundamentais⁶. Sendo assim, é importante diferenciá-los:

“Assim, os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (preventivamente) ou prontamente os repara, caso violados.”⁷

Dentre esses direitos, destaca-se a dignidade da pessoa humana, a qual é totalmente desrespeitada no livro em questão. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino,

“A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda em propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana.”⁸

Esse conceito se torna interessante quando comparado com o livro *Contra da Aia*, pois, ao tomar o poder, o grupo transformou os Estados Unidos da América em um regime totalitário, indo de encontro a todos os princípios da democracia, que são tão prezados tanto naquele país quanto no Brasil.

Para Antônio Fernando Pires, “os Direitos e Garantias Fundamentais são verdadeiras limitações ao Poder Estatal. Normas de competência negativa

5 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 93.

6 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1.159.

7 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1.159.

8 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 94.

para os Poderes Públicos. Normas positivas para os cidadãos. Protegem, pois, a dignidade da pessoa humana”⁹. Isto é, a Constituição Federal de 1988 criou os direitos e garantias fundamentais para proteger os cidadãos. No livro *O Conto da Aia*, o grupo que tomou o poder aboliu a Constituição dos Estados Unidos, fazendo com que a população perdesse seus direitos e garantias.

Os autores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino definem o que é a dignidade da pessoa humana ao afirmar que a mesma

“assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.”¹⁰

Já para Antônio Fernando Pires, o conceito dos direitos e garantias fundamentais vai além:

“Os Direitos Fundamentais, portanto, nada mais são do que os Direitos Humanos ou Direitos do Homem positivados numa Constituição. A nomenclatura passa a ser ‘Direitos Fundamentais’. Boa parte da doutrina defende que se trata de direitos que acompanham o homem desde sempre (jusnaturalismo). O homem já nasceria com estes direitos, que poderiam até mesmo ser chamados de divinos.”¹¹

Ao transformar um país em um estado totalitário de direito, essas pessoas, retratadas no referido livro, não só estão retirando o direito de proteção dos indivíduos, bem como estão deixando de cumprir um dever, que é o de tratar todas as pessoas de forma igualitária e com respeito.

No âmbito do Direito do Trabalho, existem várias leis que protegem os direitos humanos dos trabalhadores, visando colocar limites ao poder do empregador.

Sabe-se que é dever do empregador dar ordens e exigir que as mesmas sejam cumpridas, porém, deve existir um limite, imposto pela lei, cujo parâmetro se encontra em um plano mais amplo, que é o dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

9 PIRES, Antonio Fernando. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. p. 190.

10 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 94.

11 PIRES, Antonio Fernando. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. p. 190.

2.2 – O Direito ao Trabalho como um Direito Social

O direito ao trabalho é reconhecido como um Direito Social, o qual está inserido no título que fala sobre os Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição Federal de 1988. O mesmo encontra previsão expressa do art. 6º da Carta Magna, a seguir:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”¹²

Pedro Lenza define o que são os direitos sociais:

“Assim, os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da CF/88).”¹³

Ou seja, os direitos sociais são direitos que buscam diretamente e efetivamente a garantia de melhores condições de vida para população, bem como que isso seja estendido para todas as pessoas, sem diferenciação.

O referido autor ainda discorre sobre como os direitos sociais são aplicados, uma vez que se trata de direitos fundamentais:

“Enquanto direitos fundamentais (alocados no Título II da CF/88), os direitos sociais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º) e podem ser implementados, no caso de omissão legislativa, pelas técnicas de controle, quais sejam, o mandado de injunção ou a ADO (ação direta de inconstitucionalidade por omissão).”¹⁴

Importante referir que o direito ao trabalho não estava previsto nas demais Constituições brasileiras como um direito social, como explica Gilberto Stürmer:

“Os direitos sociais, especialmente os de natureza trabalhista, como já visto, não figuraram nas Constituições de 1824 e 1891. Nas Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967 figuraram no âmbito da ordem

12 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: SENADO FEDERAL. *Legislação Republicana Brasileira*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.

13 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1.298.

14 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1.298.

econômica e social. A Constituição da República de 1988 é a primeira da história brasileira a inserir os direitos sociais trabalhistas no âmbito dos direitos e garantias fundamentais.”¹⁵

A legislação trabalhista vai além e visa garantir os direitos humanos dos trabalhadores¹⁶. Sendo assim, os direitos dos trabalhadores estão dispostos em um artigo específico da Constituição Federal de 1988, qual seja, o art. 7º. Neste artigo, se dará foco aos incisos I a XV, pois são os desrespeitados no livro *O Conto da Aia*:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III – fundo de garantia do tempo de serviço; IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de reveza-

15 STÜRMER, Gilberto. *Direito constitucional do trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 24.

16 BRASIL. *Direito do trabalho sob a ótica dos direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direito-do-trabalho-sob-a-otica-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

mento, salvo negociação coletiva; XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.”¹⁷

É possível perceber, ao ler os referidos incisos, que os mesmos, muitas vezes, se referem a indenizações em dinheiro para possíveis violações de direitos que os empregadores possam vir a cometer contra seus funcionários.

Importantes são as colocações de Gilberto Stürmer sobre o referido artigo e seus incisos:

“É de referir, também, que os direitos arrolados nos incisos do art. 7º são os direitos constitucionais trabalhistas, mas o próprio *caput* expressa que há outros, além desses, que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores. Esses outros direitos são, portanto, regulados pela legislação infraconstitucional. De todo modo, é importante deixar claro o fato de que o *caput* é o principal, sendo os incisos dele corolários. Isso significa dizer que a regra é a melhoria da condição social dos trabalhadores. Eventual condição menos benéfica pode se dar apenas por exceção com expressa referência a esta circunstância.”¹⁸

Ou seja, as disposições feitas no art. 7º da Constituição Federal de 1988 são espécies de guias para a criação das leis que dispõem sobre o trabalho no Brasil.

Para Pedro Lenza, o direito social ao trabalho:

“Trata-se, sem dúvida, de relevante instrumento para implementar e assegurar a todos uma existência digna, como estabelece o art. 170, *caput*. O Estado deve fomentar uma política econômica não recessiva, tanto que, dentre os princípios da ordem econômica, sobressai a busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Aparece como fundamento da República (art. 1º, IV), e a ordem econômica, conforme os ditames da justiça social, funda-se na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa.”¹⁹

Destaca-se que o direito ao trabalho é obrigatório para a construção de uma nação:

“A amplitude do direito à liberdade não poderia, por certo, afastar o exercício de qualquer trabalho. É imperativo para a construção social

17 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. In: SENADO FEDERAL. *Legislação Republicana Brasileira*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.

18 STÜRMER, Gilberto. *Direito constitucional do trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 28.

19 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1.300.

DOCTRINA

e econômica do Estado que os indivíduos tenham direito ao trabalho. Aliás, como referido anteriormente, o direito ao trabalho é princípio constitucional fundamental (art. 1º, inciso IV).”²⁰

No livro, não só os direitos e garantias fundamentais são desrespeitados, mas os direitos sociais são retirados dos cidadãos do país. Sendo assim, o direito ao trabalho exercido de forma digna também é afastado destas pessoas.

Sobre isso, valorosas as colocações de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

“Corolário direto do princípio da dignidade da pessoa humana, o postulado constitucional (implícito) da garantia do mínimo existencial não permite que o Estado negue – nem mesmo sob a invocação da insuficiência de recursos financeiros – o direito a prestações sociais mínimas, capazes de assegurar, à pessoa, condições adequadas de existência digna, com acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas estatais viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.”²¹

Ou seja, a dignidade da pessoa humana agregada à garantia do mínimo existencial faz com que seja obrigação do Estado proporcionar condições dignas de vida para a população. Veja-se que, nesse caso, não se trata somente de uma obrigação do empregador frente ao seu empregado, mas de o próprio Estado suprir essas necessidades do indivíduo.

Importante referir que o direito ao trabalho não está previsto somente na Constituição brasileira, mas é um direito reconhecido mundialmente:

“A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, dispõe no seu artigo XXIII que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.”²²

20 STÜRMER, Gilberto. *Direito constitucional do trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 24.

21 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 254.

22 STÜRMER, Gilberto. *Direito constitucional do trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 27.

DOCTRINA

Assim, o direito ao trabalho é consagrado mundialmente como mais que um direito social, mas um direito humano. E, esse direito ao trabalho é regulamentado pelo direito do trabalho²³, como visto anteriormente.

Além disso, no livro, outro princípio que é violado é o da proibição de retrocesso social, o qual ainda não está expressamente previsto na Constituição Federal, mas encontra amparo na doutrina mais ajustada à concepção de Estado Democrático de Direito²⁴.

“Esse princípio da vedação de retrocesso (também conhecido pela expressão francesa *effet cliquet*) visa a impedir que o legislador venha a desconstituir pura e simplesmente o grau de concretização que ele próprio havia dado às normas da Constituição, especialmente quando se cuida de normas constitucionais que, em maior ou menor escala, acabam por depender dessas normas infraconstitucionais para alcançarem sua plena eficácia e efetividade. Significa que, uma vez regulamentado determinado dispositivo constitucional, de índole social, o legislador não poderia, posteriormente, retroceder no tocante à matéria, revogando ou prejudicando o direito já reconhecido ou concretizado.”²⁵

O trecho acima define bem o que é o princípio de vedação ao retrocesso social e como o mesmo é de extrema importância para que se mantenham os direitos adquiridos pela população.

A principal crítica do livro analisado neste artigo é a rapidez e até a facilidade com que os direitos e garantias fundamentais podem ser retirados dos indivíduos. Por isso, é necessário que, sempre que possível, os cidadãos analisem com atenção quem estão elegendo para cargos tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, pois são essas pessoas que podem conceder e retirar direitos.

3 – Conclusão

O livro *O Conto da Aia* apresenta uma reflexão sobre liberdade e direitos civis, humanos e trabalhistas. Ainda, mostra como o sistema político que se tem hoje em dia é fragilizado e pode ser alterado a qualquer momento.

A Constituição Federal de 1988 é chamada de Constituição Cidadã, pois instituiu inúmeros direitos à população do Brasil, talvez como nunca tenha

23 STÜRMER, Gilberto. *Direito constitucional do trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 28.

24 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 258.

25 PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013. p. 258.

se visto nas Constituições anteriores. Em se falando especificamente sobre os direitos de natureza trabalhista, como dito anteriormente, estes não eram previstos nas Constituições de 1824 e 1891 e nas demais figuraram na esfera da norma econômica e social.

Atualmente, tem-se o direito ao trabalho como um direito social, presumindo-se que o labor é tão importante quanto alimentação e saúde, que são elementos vitais para a existência humana.

Sendo assim, percebe-se a importância do Direito ao Trabalho e como este deve ser respeitado por todas as partes que se envolvem nessa relação, quais sejam, os empregados e empregadores, pois todos são cidadãos e devem cumprir o que está disposto na Constituição. Porém, não é isso que se presencia em alguns casos.

A história apresentada no livro é um tanto extremista e até dramática, mas em inúmeros pontos é possível encontrar relação com o que já é desrespeitado atualmente. Por exemplo, no livro fala que as mulheres são enviadas para as colônias sem direito à alimentação adequada e sem trajes de segurança. Esta situação não está tão longe do que algumas empresas fazem quando não concedem intervalo para seus funcionários ou quando não fornecem equipamentos de proteção individual e não fiscalizam o uso dos mesmos. Ainda, quando permitem que os funcionários trabalhem em locais insalubres e perigosos por mais tempo do que o permitido por lei.

Dadas essas situações, percebe-se que a história do livro, mesmo se passando em outro país, que possui outra Constituição, mostra a violação dos direitos e garantias fundamentais, tal qual fosse no Brasil.

Falou-se, anteriormente, que o direito ao trabalho é tão importante quanto alimentação, saúde, segurança e moradia, porém se os direitos dos trabalhadores são violados, todos os outros direitos sociais são colocados em risco.

Parte-se do pressuposto que os cidadãos trabalham para ganhar dinheiro. Dinheiro este que provém todo o restante, como a comida, a segurança e uma moradia de qualidade. Uma vez que o trabalhador não pode exercer seu direito de forma digna, não há a manutenção da sequência de direitos necessários a uma existência digna, criando problemas de toda espécie para a sociedade como um todo e não somente para um núcleo familiar.

Assim, tem-se que toda a população deve fazer sua parte, a fim de cumprir seus direitos e deveres, para que todos possam viver da melhor maneira possível e sem extremismos, tais quais são demonstrados no livro *O Conto da Aia*.

Referências bibliográficas

ATWOOD, Margaret. *O conto da aia*. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: SENADO FEDERAL. *Legislação Republicana Brasileira*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.

BRASIL. *Direito do trabalho sob a ótica dos direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direito-do-trabalho-sob-a-otica-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2013.

PINHO, Rodrigo César Rebello. *Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIRES, Antonio Fernando. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

SOUZANETO, Cláudio Pereira de. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

STÜRMER, Gilberto. *Direito constitucional do trabalho no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2014.

Recebido em: 30/05/2019

Aprovado em: 24/06/2019